



UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-000
Telefone: (85) 2222-0866 e Site: - <http://www.unilab.edu.br/>

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2026/PROINTER

A Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, por meio da Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais - PROINTER, torna público o presente Edital de Credenciamento de Agentes de Integração Empresa-Escola, para intermediação de oportunidades de estágio destinadas a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação da Unilab, mediante celebração de contrato administrativo não oneroso, sem exclusividade, sem repasse financeiro pela Unilab e sem garantia de demanda, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente seus arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas de direito público ou privado interessadas em atuar como Agentes de Integração Empresa-Escola, para intermediação de oportunidades de estágio destinadas a estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais normas aplicáveis.

2. DO REGIME DE CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO NÃO ONEROSA

2.1. O presente procedimento constitui credenciamento, procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021, destinado à habilitação de todos os interessados que preencham os requisitos definidos neste Edital.

2.2. O credenciamento observará a lógica de contratação paralela e não excludente, admitindo-se o credenciamento simultâneo de todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação, regularidade e compatibilidade com o objeto deste Edital.

2.3. Não haverá disputa competitiva, classificação, ranqueamento, pontuação técnica ou escolha de apenas um Agente de Integração.

2.4. A relação entre a Unilab e o Agente de Integração credenciado será formalizada por meio de contrato administrativo não oneroso, sem repasse de recursos financeiros pela Unilab ao contratado e sem transferência de recursos do contratado à Unilab.

2.5. O instrumento a ser celebrado não possui natureza de convênio, acordo de cooperação ou instrumento congênere, tratando-se de contrato administrativo sem ônus financeiro para a Unilab, conforme entendimento jurídico adotado para a contratação de Agentes de Integração quando inexistente pagamento pela Administração.

2.6. O credenciamento e a celebração do contrato não asseguram exclusividade, preferência, volume mínimo de encaminhamentos, reserva de mercado, garantia de utilização dos serviços pelos estudantes ou obrigação de contratação por concedentes de estágio.

2.7. A atuação dos Agentes de Integração credenciados será simultânea, sem exclusividade e sem ordem de preferência, cabendo aos estudantes, às concedentes e aos demais interessados a escolha

do Agente de Integração que pretendam utilizar, quando for o caso.

2.8. É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes da Unilab, a qualquer título, em razão dos serviços de intermediação de estágio objeto deste credenciamento.

2.9. O credenciamento não substitui as competências legais e institucionais da Unilab, das unidades acadêmicas, dos cursos, dos orientadores, dos supervisores de estágio ou das concedentes de estágio, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e das normas internas aplicáveis.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Edital permanecerá aberto para inscrições pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período ou por outro período definido pela Administração, mediante justificativa de interesse público.

3.2. Durante a vigência do Edital, será admitido o cadastramento permanente de novos interessados.

3.3. O credenciamento do interessado somente produzirá efeitos após a homologação do resultado e a celebração do contrato administrativo não oneroso.

3.4. A vigência do credenciamento acompanhará a vigência do contrato celebrado, sem prejuízo da possibilidade de descredenciamento, rescisão, denúncia ou revogação, nos termos deste Edital e do respectivo instrumento contratual.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ELEGIBILIDADE

4.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - estejam juridicamente constituídas;
- II - possuam finalidade institucional, objeto social ou competência compatível com a atuação como Agente de Integração Empresa-Escola ou com a intermediação de estágios;
- III - estejam em situação cadastral ativa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, quando aplicável;
- IV - comprovem regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS, conforme a natureza jurídica da entidade;
- V - não estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- VI - não tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- VII - não estejam submetidas a sanção que impeça a celebração do contrato administrativo não oneroso;
- VIII - aceitem as condições deste Edital e do contrato administrativo não oneroso a ser celebrado com a Unilab;
- IX - comprometam-se a cumprir integralmente a Lei nº 11.788/2008 e as normas internas da Unilab aplicáveis aos estágios.

4.2. A participação no credenciamento implica aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e no contrato administrativo não oneroso a ser celebrado.

4.3. A Administração poderá consultar bases públicas, cadastros oficiais, sistemas governamentais e bancos de dados disponíveis para verificar a regularidade da pessoa jurídica interessada, de seus representantes legais e de eventuais sanções impeditivas.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição deverá ser realizada exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível no endereço: <https://forms.gle/YkLm3rcsGCsd5CrL6>

5.2. O interessado deverá preencher integralmente o formulário eletrônico e anexar a documentação exigida neste Edital, em formato PDF, com legibilidade adequada e, preferencialmente, com reconhecimento de caracteres OCR.

5.3. Os documentos deverão ser anexados de forma individualizada, quando possível, com identificação clara do conteúdo do arquivo.

5.4. O envio do formulário eletrônico constitui requerimento formal de credenciamento e implica declaração de veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

5.5. Na hipótese de indisponibilidade técnica do formulário eletrônico, o interessado poderá comunicar o fato à PROINTER pelo e-mail acordos.prointer@unilab.edu.br, cabendo à Administração orientar o procedimento alternativo de envio, quando necessário.

5.6. A Unilab não se responsabilizará por inscrição não recebida por falha de conexão, preenchimento incompleto, ausência de anexos, erro no envio de arquivos ou qualquer outro problema técnico imputável ao interessado.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O interessado deverá apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

I - requerimento de credenciamento, conforme modelo do Anexo I deste Edital, assinado pelo representante legal;

II - estatuto, contrato social, lei de criação, ato constitutivo ou documento equivalente que comprove a constituição jurídica da entidade e a compatibilidade de sua finalidade institucional ou objeto social com a atuação como Agente de Integração Empresa-Escola ou com a intermediação de estágios;

III - documento que comprove os poderes de representação da pessoa que assinar o requerimento, tais como ata, portaria, termo de posse, procuração, alteração contratual ou documento equivalente, quando tal informação não constar expressamente no documento indicado no inciso II;

IV - documento de identificação oficial do representante legal;

V - comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ;

VI - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

VII - certificado de regularidade perante o FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas;

IX - modelo de Termo de Compromisso de Estágio - TCE utilizado pelo interessado;

X - apresentação sintética da forma de atuação da entidade como Agente de Integração, incluindo canais de atendimento, forma de divulgação de oportunidades, fluxo básico de intermediação e acompanhamento dos estágios.

6.2. O modelo de contrato, convênio, termo de parceria operacional ou instrumento equivalente utilizado pelo interessado poderá ser apresentado de forma opcional, para fins de conhecimento do fluxo adotado pela entidade.

6.3. A Unilab dará preferência à utilização de minuta própria de contrato administrativo não oneroso, a ser disponibilizada como anexo deste Edital, sem prejuízo da possibilidade de análise de ajustes pontuais ou de documentos complementares, quando necessários à adequada formalização da relação entre as partes.

6.4. As declarações relativas à inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública, à vedação de cobrança de valores dos estudantes, ao cumprimento da Lei nº 11.788/2008, à observância da legislação de proteção de dados pessoais e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, constarão do requerimento de credenciamento, conforme Anexo I.

6.5. A inscrição no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser utilizada pela Administração para consulta ou substituição de documentos de habilitação que estejam válidos e disponíveis no sistema, sem prejuízo da apresentação de documentos não abrangidos pelo cadastro.

6.6. Quando o ato constitutivo da entidade exigir assinatura conjunta ou representação por mais de uma pessoa, deverão ser apresentados os documentos de identificação e de comprovação de poderes de todos os representantes necessários à validade do ato.

6.7. A Administração poderá solicitar documentos complementares, esclarecimentos, atualizações ou substituições de documentos vencidos, ilegíveis, incompletos ou inconsistentes, mediante diligência.

7. DA ASSINATURA DOS DOCUMENTOS

7.1. O requerimento apresentado pelo interessado deverá ser assinado pelo representante legal ou procurador regularmente constituído.

7.2. Serão aceitas assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital padrão ICP-Brasil, plataforma Gov.br ou outro meio admitido pela legislação aplicável à assinatura eletrônica no âmbito da Administração Pública Federal.

7.3. Poderão ser aceitos documentos impressos, assinados manualmente e posteriormente digitalizados, desde que integralmente legíveis e sem indícios de adulteração.

7.4. Serão desconsiderados documentos com evidências de montagem, assinatura recortada e colada, adulteração, sobreposição irregular de imagem, rasura relevante ou inconsistência que comprometa sua autenticidade.

7.5. A Administração poderá exigir a apresentação do documento original, a realização de nova assinatura ou a comprovação adicional de autenticidade sempre que houver dúvida razoável quanto à validade do documento apresentado.

8. DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

8.1. A análise das inscrições observará as seguintes etapas:

- I - recebimento do requerimento por meio do formulário eletrônico;
- II - conferência preliminar dos documentos apresentados;
- III - abertura ou instrução do processo administrativo correspondente;
- IV - consulta a bases cadastrais e sistemas oficiais;
- V - análise da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, compatibilidade do interessado com o objeto do credenciamento e demais requisitos do Edital;
- VI - realização de diligências, quando necessário;
- VII - manifestação da Comissão de Contratação, Comissão de Avaliação ou comissão especificamente designada;
- VIII - decisão quanto ao deferimento, deferimento com ressalvas ou indeferimento do credenciamento;
- IX - divulgação do resultado;
- X - análise de recurso, quando interposto;
- XI - homologação do resultado;
- XII - convocação do interessado credenciado para celebração do contrato administrativo não oneroso.

8.2. A análise das inscrições terá natureza objetiva e verificará o atendimento aos requisitos previstos neste Edital, sem pontuação, ranqueamento ou julgamento comparativo entre interessados.

8.3. A Administração poderá deferir o credenciamento com ressalvas quando as pendências identificadas não impedirem o reconhecimento da aptidão do interessado, mas exigirem ajustes documentais, adequações operacionais, correções no fluxo apresentado ou providências prévias à assinatura do contrato.

8.4. O indeferimento do credenciamento deverá ser motivado e comunicado ao interessado por meio do endereço eletrônico informado no formulário de inscrição, sem prejuízo da divulgação em página oficial da Unilab.

9. DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO DOCUMENTAL

9.1. Verificada ausência, incompletude, vencimento, inconsistência ou irregularidade sanável na documentação apresentada, a Administração poderá diligenciar o interessado para complementação, esclarecimento ou regularização.

9.2. O prazo para atendimento da diligência será de 10 (dez) dias úteis, contado do envio da comunicação ao endereço eletrônico informado no formulário de inscrição, salvo prazo diverso fixado pela Administração em razão da natureza da pendência.

9.3. O não atendimento da diligência no prazo fixado poderá ensejar o indeferimento do pedido de credenciamento.

9.4. A realização de diligência não constitui direito subjetivo do interessado e não afasta a responsabilidade pela apresentação correta, completa e tempestiva da documentação exigida.

9.5. A Administração poderá desconsiderar documentos apresentados de forma incompleta, ilegível, incompatível com a exigência editalícia ou que não permitam a verificação segura de sua autenticidade ou validade.

10. DA COMISSÃO RESPONSÁVEL

10.1. A análise das inscrições será realizada por Comissão de Contratação, Comissão de Avaliação ou comissão especificamente designada pela autoridade competente, composta por servidores da Unilab.

10.2. Compete à Comissão:

- I - examinar os documentos apresentados;
- II - realizar consultas cadastrais e de regularidade;
- III - solicitar diligências;
- IV - avaliar a compatibilidade do interessado com o objeto do credenciamento;
- V - emitir manifestação quanto ao deferimento, deferimento com ressalvas ou indeferimento do pedido;
- VI - propor a homologação do resultado;
- VII - apoiar a instrução processual necessária à celebração do contrato administrativo não oneroso.

10.3. A análise jurídica da minuta-padrão do Edital e do contrato administrativo não oneroso observará o fluxo institucional aplicável, podendo haver nova manifestação jurídica em caso de dúvida relevante, alteração substancial de minuta, situação excepcional ou exigência da autoridade competente.

11. DO RESULTADO

11.1. O resultado da análise da inscrição será divulgado na página oficial de editais da PROINTER, disponível em <https://prointer.unilab.edu.br/editais/>.

11.2. O interessado também poderá ser comunicado pelo endereço eletrônico informado no formulário de inscrição.

11.3. O prazo estimado para análise da inscrição será de até 60 (sessenta) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa, podendo ser suspenso durante o prazo concedido para diligências ou prorrogado mediante justificativa.

- 11.4. O resultado poderá ser:
- I - deferido, quando atendidos integralmente os requisitos do Edital;
 - II - deferido com ressalvas, quando houver necessidade de ajustes prévios à celebração do contrato, sem prejuízo do reconhecimento da aptidão do interessado;
 - III - indeferido, quando não atendidos os requisitos do Edital ou não sanadas as pendências apontadas pela Administração.

11.5. O deferimento do credenciamento não dispensa a verificação da manutenção das condições de habilitação antes da assinatura do contrato administrativo não oneroso.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. O interessado poderá interpor recurso administrativo contra o indeferimento do pedido de credenciamento ou contra o deferimento com ressalvas, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da comunicação do resultado.

12.2. O recurso deverá ser apresentado exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível no endereço: <https://forms.gle/f8LFhV4wuAMx11CK9>

12.3. O recurso deverá conter a identificação do interessado, a indicação da decisão recorrida, a exposição objetiva dos fundamentos do pedido e, quando cabível, os documentos complementares que entender pertinentes.

12.4. A autoridade ou comissão responsável poderá reconsiderar a decisão ou encaminhar o recurso à autoridade competente para decisão.

12.5. O recurso não terá efeito suspensivo automático, salvo decisão motivada da Administração.

12.6. A decisão do recurso será comunicada ao interessado, registrada nos autos do processo administrativo correspondente e, quando couber, divulgada na página oficial de editais da PROINTER, disponível em <https://prointer.unilab.edu.br/editais/>.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA

13.1. Encerrada a fase recursal, ou inexistindo recurso, o resultado será submetido à homologação da autoridade competente.

13.2. Após a homologação, o interessado credenciado será convocado para assinatura do contrato administrativo não oneroso.

13.3. A convocação será realizada por meio do endereço eletrônico informado no formulário de inscrição ou por outro meio oficial utilizado pela Unilab.

13.4. O interessado deverá assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, contado do envio da convocação.

13.5. O não atendimento injustificado da convocação para assinatura do contrato poderá ensejar o arquivamento do pedido, a revogação do credenciamento ou a necessidade de nova análise documental, a critério da Administração.

13.6. Antes da assinatura, a Administração poderá exigir atualização de certidões, declarações ou documentos cuja validade tenha expirado.

14. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO NÃO ONEROSO

14.1. A relação entre a Unilab e o Agente de Integração credenciado será formalizada por meio de contrato administrativo não oneroso.

14.2. O contrato não oneroso não implicará pagamento, repasse, transferência financeira, remuneração ou reembolso pela Unilab ao Agente de Integração.

14.3. O contrato não oneroso também não implicará pagamento, repasse, transferência financeira, remuneração ou reembolso pelo Agente de Integração à Unilab.

14.4. Eventual remuneração do Agente de Integração por concedentes de estágio, quando existente, será de exclusiva responsabilidade das partes envolvidas, não podendo gerar obrigação financeira para a Unilab nem cobrança de qualquer valor dos estudantes.

14.5. É expressamente vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes da Unilab, a qualquer título, em razão dos serviços de intermediação de estágio objeto deste credenciamento.

14.6. A Unilab dará preferência à utilização de minuta própria de contrato administrativo não oneroso, que integrará este Edital como anexo, podendo admitir ajustes pontuais quando necessários à adequada formalização da relação entre as partes e desde que compatíveis com a legislação aplicável e com o interesse público.

14.7. O modelo de contrato, convênio, termo de parceria operacional ou instrumento equivalente eventualmente apresentado pelo interessado terá caráter meramente subsidiário e informativo, não vinculando a Unilab à sua adoção.

14.8. O contrato terá vigência inicial de até 5 (cinco) anos, admitida prorrogação mediante termo aditivo, desde que demonstrado o interesse público, a vantajosidade institucional, a manutenção das condições de habilitação e a observância dos limites legais aplicáveis.

14.9. O contrato poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da preservação dos atos regularmente praticados e das providências necessárias à continuidade ou encerramento adequado dos estágios em andamento.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

15.1. São obrigações do Agente de Integração credenciado, sem prejuízo de outras previstas no contrato e na legislação aplicável:

- I - cumprir integralmente a Lei nº 11.788/2008, este Edital, o contrato administrativo não oneroso e as normas internas da Unilab relativas a estágio;
- II - atuar na intermediação de oportunidades de estágio compatíveis com os cursos, áreas de formação e projetos pedagógicos da Unilab;
- III - manter canais adequados de atendimento a estudantes, concedentes e à Unilab;
- IV - divulgar oportunidades de estágio de forma clara, acessível, transparente e não discriminatória;
- V - assegurar tratamento isonômico aos estudantes interessados nas oportunidades intermediadas;
- VI - abster-se de praticar qualquer discriminação baseada em origem, nacionalidade, raça, cor, etnia, gênero, orientação sexual, idade, deficiência, religião, condição socioeconômica, opinião política ou qualquer outra forma de discriminação vedada pela legislação;
- VII - não cobrar qualquer valor dos estudantes da Unilab pela intermediação de estágios ou por serviços correlatos vinculados ao objeto deste credenciamento;
- VIII - não utilizar o nome, marca, logotipo ou identidade visual da Unilab sem autorização formal;
- IX - não divulgar informação que sugira exclusividade, preferência ou chancela institucional da Unilab além dos limites do contrato celebrado;
- X - manter atualizados seus dados cadastrais, representantes legais, canais de comunicação e documentos de regularidade;
- XI - comunicar imediatamente à Unilab qualquer alteração jurídica, societária, cadastral, fiscal, trabalhista ou operacional relevante;

- XII - comunicar à Unilab qualquer irregularidade identificada na execução de estágio intermediado;
- XIII - auxiliar, quando cabível, na formalização dos Termos de Compromisso de Estágio, sem substituir as partes legalmente responsáveis por sua assinatura;
- XIV - observar que o Termo de Compromisso de Estágio deverá ser firmado pelo estudante, pela parte concedente e pela instituição de ensino, conforme a legislação aplicável;
- XV - abster-se de atuar como representante da Unilab, do estudante ou da concedente na celebração do Termo de Compromisso de Estágio;
- XVI - zelar para que as atividades de estágio sejam compatíveis com a formação acadêmica do estudante e com o plano de atividades aprovado;
- XVII - adotar procedimentos para acompanhamento das oportunidades intermediadas, quando cabível;
- XVIII - manter registros mínimos das oportunidades divulgadas, encaminhamentos realizados e estágios intermediados, pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações legais e contratuais;
- XIX - prestar informações à Unilab quando solicitado, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais;
- XX - tratar dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à intermediação de estágios, observando a Lei nº 13.709/2018;
- XXI - adotar medidas de segurança da informação compatíveis com a natureza dos dados tratados;
- XXII - comunicar à Unilab, em prazo razoável, incidentes de segurança que possam envolver dados pessoais de estudantes ou representantes da instituição;
- XXIII - responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas à Unilab;
- XXIV - responder civil, administrativa e judicialmente por atos praticados em desacordo com a legislação, com este Edital ou com o contrato celebrado.

16. **DAS OBRIGAÇÕES DA UNILAB**

16.1. São obrigações da Unilab, sem prejuízo de outras previstas no contrato e na legislação aplicável:

- I - analisar os pedidos de credenciamento apresentados nos termos deste Edital;
- II - designar comissão ou servidores responsáveis pela análise das inscrições;
- III - divulgar a relação de Agentes de Integração credenciados;
- IV - celebrar contrato administrativo não oneroso com os interessados credenciados, desde que mantidas as condições de habilitação;
- V - orientar o Agente de Integração quanto aos fluxos institucionais aplicáveis, quando necessário;
- VI - zelar pelo cumprimento das normas legais e internas relativas aos estágios;
- VII - exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato administrativo não oneroso;
- VIII - comunicar ao Agente de Integração eventuais irregularidades identificadas;
- IX - adotar providências de descredenciamento, rescisão ou aplicação de medidas cabíveis quando houver descumprimento das obrigações assumidas;
- X - observar a legislação de proteção de dados pessoais no tratamento de informações decorrentes do credenciamento.

XI - A Unilab não se responsabilizará por obrigações financeiras assumidas entre Agentes de Integração e concedentes de estágio.

XII - A Unilab não responderá por promessas, anúncios, práticas comerciais, cobranças, sistemas, plataformas ou condições operacionais do Agente de Integração que não tenham sido expressamente assumidas pela Universidade no contrato administrativo não oneroso.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes deverão observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 no tratamento de dados pessoais decorrente deste Edital, do credenciamento, do contrato administrativo não oneroso e das atividades de intermediação de estágio.

17.2. Os dados pessoais fornecidos no formulário de inscrição serão tratados pela Unilab para fins de análise do credenciamento, instrução processual, verificação de regularidade, celebração contratual, fiscalização, transparência pública e cumprimento de obrigações legais.

17.3. O Agente de Integração deverá tratar dados pessoais de estudantes, representantes, concedentes e demais titulares apenas para finalidades legítimas, específicas e relacionadas à intermediação de estágios.

17.4. O Agente de Integração deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação indevida ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.5. O compartilhamento de dados pessoais entre a Unilab e o Agente de Integração deverá observar a finalidade pública, a necessidade, a adequação e a segurança da informação.

17.6. O Agente de Integração não poderá utilizar dados pessoais de estudantes da Unilab para finalidade diversa da intermediação de estágios, salvo consentimento válido do titular ou outra hipótese legal aplicável.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A gestão e fiscalização do contrato administrativo não oneroso serão exercidas por servidor ou unidade designada pela Administração.

18.2. A fiscalização poderá abranger:

- I - verificação da manutenção das condições de habilitação;
- II - acompanhamento das obrigações assumidas pelo Agente de Integração;
- III - análise de reclamações de estudantes, concedentes, unidades acadêmicas ou administrativas;
- IV - solicitação de relatórios, informações ou esclarecimentos;
- V - apuração de indícios de descumprimento contratual ou editalício;
- VI - recomendação de descredenciamento, rescisão ou adoção de outras medidas cabíveis.

18.3. A fiscalização exercida pela Unilab não exclui nem reduz a responsabilidade do Agente de Integração por danos, irregularidades, falhas operacionais, descumprimento legal ou uso indevido de dados pessoais.

19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. O Agente de Integração poderá ser descredenciado, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, nas seguintes hipóteses:

- I - descumprimento da Lei nº 11.788/2008;
- II - descumprimento deste Edital, do contrato administrativo não oneroso ou das normas internas da Unilab;

- III - cobrança de qualquer valor dos estudantes da Unilab em razão dos serviços de intermediação de estágio;
- IV - utilização indevida do nome, marca ou identidade institucional da Unilab;
- V - divulgação de informação falsa, enganosa ou que sugira exclusividade ou preferência institucional inexistente;
- VI - apresentação de documento falso, adulterado ou ideologicamente falso;
- VII - prestação de informação inverídica no procedimento de credenciamento;
- VIII - perda superveniente de condição de habilitação ou regularidade exigida neste Edital;
- IX - sanção administrativa impeditiva de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- X - prática discriminatória em processos de divulgação, seleção, encaminhamento ou intermediação de oportunidades de estágio;
- XI - indicação de estudante para atividade incompatível com sua formação acadêmica ou com o plano de atividades;
- XII - atuação como representante indevido da Unilab, do estudante ou da concedente;
- XIII - uso indevido, compartilhamento irregular ou tratamento inadequado de dados pessoais;
- XIV - recusa injustificada em prestar informações ou atender diligências da fiscalização;
- XV - paralisação injustificada das atividades de intermediação;
- XVI - prática de ato que comprometa a confiança, a segurança jurídica, a regularidade administrativa ou o interesse público envolvido no credenciamento.

19.2. O descredenciamento será precedido de comunicação ao Agente de Integração, com indicação dos fatos e concessão de prazo para manifestação, salvo situações de urgência ou risco, nas quais a Administração poderá adotar medida cautelar motivada.

19.3. O prazo para manifestação prévia será de 5 (cinco) dias úteis, contado do envio da comunicação ao endereço eletrônico cadastrado, salvo prazo diverso definido pela Administração em razão da complexidade da matéria.

19.4. A decisão de descredenciamento será motivada e comunicada ao interessado.

19.5. O descredenciamento poderá ensejar a rescisão do contrato administrativo não oneroso, sem prejuízo da preservação dos atos regularmente praticados e das medidas necessárias à adequada transição ou encerramento dos estágios em andamento.

20. DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

20.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no contrato administrativo não oneroso ou na legislação aplicável poderá sujeitar o Agente de Integração às medidas administrativas cabíveis, inclusive advertência, descredenciamento, rescisão contratual e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

20.2. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

20.3. O Agente de Integração responderá civil, administrativa e judicialmente pelos danos que causar à Unilab, aos estudantes, às concedentes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa.

20.4. A eventual responsabilização do Agente de Integração não afasta a adoção de medidas preventivas, cautelares ou corretivas pela Unilab para resguardar o interesse público e a segurança dos estudantes.

21. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de esclarecimento ou impugnação ao presente Edital, mediante manifestação fundamentada.

21.2. Os pedidos deverão ser encaminhados ao e-mail acordos.prointer@unilab.edu.br ou por outro canal oficial indicado pela Administração.

21.3. A impugnação não terá efeito suspensivo automático, cabendo à Administração decidir motivadamente sobre eventual suspensão, retificação ou manutenção do Edital.

21.4. Acolhida a impugnação, a Administração providenciará a retificação do Edital e sua divulgação na página oficial de editais da PROINTER, disponível em <https://prointer.unilab.edu.br/editais/>, sem prejuízo de outros meios de publicidade exigidos pela legislação aplicável.

22. DA PUBLICIDADE

22.1. O presente Edital, seus anexos, retificações, resultados, relação de credenciados e demais informações relativas ao credenciamento serão divulgados na página oficial de editais da PROINTER, disponível em <https://prointer.unilab.edu.br/editais/>, sem prejuízo de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Diário Oficial da União ou em outros meios, quando cabível ou exigido pela legislação aplicável.

22.2. A publicação do extrato do contrato administrativo não oneroso será providenciada pela Unilab, conforme fluxo institucional aplicável.

22.3. A divulgação da relação de Agentes de Integração credenciados na página oficial de editais da PROINTER terá finalidade informativa e não implicará exclusividade, preferência, recomendação comercial ou garantia de utilização dos serviços pelos estudantes.

23. DA REVOGAÇÃO, RETIFICAÇÃO E ANULAÇÃO

23.1. A Unilab poderá revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente justificado, sem que disso decorra direito à indenização.

23.2. A Unilab poderá retificar o presente Edital para corrigir erro material, ajustar procedimento, adequar exigências, aperfeiçoar cláusulas ou atender orientação jurídica, técnica ou administrativa.

23.3. A Unilab deverá anular o procedimento, no todo ou em parte, quando constatada ilegalidade insanável.

23.4. A revogação, retificação ou anulação será divulgada na página oficial de editais da PROINTER, disponível em <https://prointer.unilab.edu.br/editais/>, sem prejuízo de outros meios de publicidade exigidos pela legislação aplicável.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. É responsabilidade exclusiva do interessado a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados.

24.2. As despesas decorrentes da participação no credenciamento serão de responsabilidade exclusiva do interessado.

24.3. A participação no credenciamento não gera direito adquirido à celebração do contrato, à manutenção do credenciamento, à utilização dos serviços pelos estudantes ou à intermediação de qualquer quantidade mínima de oportunidades de estágio.

24.4. Os prazos previstos neste Edital serão contados em dias úteis, salvo disposição expressa em sentido diverso.

24.5. As comunicações oficiais serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se os dados informados pelo interessado no formulário de inscrição.

24.6. O interessado deverá manter seus dados de contato atualizados durante toda a vigência do credenciamento e do contrato.

24.7. A omissão do interessado em verificar comunicações enviadas pela Unilab não afasta os efeitos dos atos regularmente praticados.

24.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais - PROINTER, observada a legislação aplicável e, quando necessário, a manifestação dos órgãos técnicos ou jurídicos competentes.

Redenção/CE, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

BASILELE MALOMALO

Pró-Reitor de Relações Institucionais e Internacionais



Documento assinado eletronicamente por **BASILELE MALOMALO, PRÓ-REITOR(A) DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS**, em 31/07/2026, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1493831** e o código CRC **C94FF482**.

ANEXO I

À Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais - PROINTER

Avenida da Abolição, 3 - Centro

62790-000 Redenção/CE

A **[nome da pessoa jurídica]**, inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede em [endereço completo], neste ato representada por [nome do representante legal], [cargo/função], portador(a) do CPF nº [número do CPF], vem requerer seu credenciamento como Agente de Integração Empresa-Escola, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2026/PROINTER, para intermediação de oportunidades de estágio destinadas a estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

Para os fins do credenciamento, declara que:

I - conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2026/PROINTER e em seus anexos;

II - possui finalidade institucional, objeto social ou competência compatível com a atuação como Agente de Integração Empresa-Escola ou com a intermediação de estágios;

III - o representante signatário possui poderes para representar a pessoa jurídica neste procedimento de credenciamento e para praticar os atos necessários à formalização do contrato administrativo não oneroso, quando exigido;

IV - não se encontra impedida, suspensa ou proibida de licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI - não se encontra submetida a sanção administrativa que impeça sua participação no credenciamento ou a celebração de contrato administrativo com a Unilab;

VII - compromete-se a manter, durante o credenciamento e a vigência do contrato, as condições de habilitação, regularidade e compatibilidade exigidas no Edital;

VIII - compromete-se a cumprir integralmente a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, as normas internas da Unilab relativas a estágio e as demais normas aplicáveis;

IX - compromete-se a atuar na intermediação de oportunidades de estágio compatíveis com a formação acadêmica dos estudantes, com os projetos pedagógicos dos cursos e com os planos de atividades de estágio;

X - tem ciência de que a relação com a Unilab será formalizada, preferencialmente, por meio de minuta própria de contrato administrativo não oneroso da Universidade, sem natureza de convênio, acordo de cooperação ou instrumento congênere;

XI - tem ciência de que o contrato administrativo não oneroso não implicará pagamento, repasse, transferência financeira, remuneração ou reembolso pela Unilab ao Agente de Integração, nem pelo Agente de Integração à Unilab;

XII - não cobrará qualquer valor dos estudantes da Unilab, a qualquer título, em razão dos serviços de intermediação de estágio objeto do credenciamento;

XIII - compromete-se a não utilizar o nome, a marca, o logotipo ou a identidade visual da Unilab sem autorização formal;

XIV - compromete-se a não divulgar informação que sugira exclusividade, preferência, chancela institucional ou garantia de utilização de seus serviços pela Unilab, salvo nos estritos limites do contrato eventualmente celebrado;

XV - compromete-se a observar a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, tratando os dados pessoais acessados ou compartilhados exclusivamente para finalidades relacionadas à intermediação de estágios;

XVI - compromete-se a comunicar à Unilab qualquer alteração jurídica, cadastral, fiscal, trabalhista, operacional ou de representação que possa afetar o credenciamento ou a execução do contrato;

XVII - compromete-se a comunicar à Unilab eventual irregularidade identificada na intermediação ou execução de estágio envolvendo estudantes da Universidade;

XVIII - cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XIX - responsabiliza-se pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados no procedimento de credenciamento;

XX - tem ciência de que a falsidade de informações, a apresentação de documentos inidôneos ou o descumprimento das condições do Edital poderá ensejar o indeferimento do credenciamento, o descredenciamento, a rescisão contratual e a adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma o presente requerimento.

[Local], [data].

[Nome do representante legal]

[Cargo/função]

[Assinatura]

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO NÃO ONEROSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB E [NOME DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO], PARA ATUAÇÃO COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA NA INTERMEDIÇÃO DE OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO DESTINADAS A ESTUDANTES DA UNILAB.

A Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, autarquia federal de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na [endereço], doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por [nome da autoridade competente], [cargo], nomeado(a) pela [ato de nomeação], e [nome do Agente de Integração], pessoa jurídica de direito [público/privado], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na [endereço completo], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por [nome do representante legal], [cargo/função], portador(a) do CPF nº [CPF], resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo Não Oneroso, decorrente do Edital de Credenciamento nº ____/2026/PROINTER, Processo nº 23282.009748/2026-00, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a atuação da CONTRATADA como Agente de Integração Empresa-Escola, para intermediação de oportunidades de estágio destinadas a estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da Unilab, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, do Edital de Credenciamento nº ____/2026/PROINTER e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seus dispositivos relativos ao credenciamento, aos contratos administrativos e à contratação direta por credenciamento, no Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no Edital de Credenciamento nº ____/2026/PROINTER e nas demais normas aplicáveis.

2.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- I - o Edital de Credenciamento nº ____/2026/PROINTER;
- II - o requerimento de credenciamento apresentado pela CONTRATADA;
- III - a documentação apresentada no procedimento de credenciamento;
- IV - o resultado de homologação do credenciamento;
- V - as normas internas da Unilab aplicáveis aos estágios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NATUREZA JURÍDICA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente instrumento possui natureza de contrato administrativo não oneroso, não se confundindo com convênio, acordo de cooperação, termo de colaboração, termo de fomento ou instrumento congênere.

3.2. O Contrato decorre de procedimento de credenciamento, em regime de contratação paralela e não excludente, admitida a atuação simultânea de outros Agentes de Integração credenciados pela Unilab.

3.3. Não haverá exclusividade, preferência, reserva de mercado, ordem de prioridade, garantia de demanda, volume mínimo de encaminhamentos ou obrigação de utilização dos serviços da CONTRATADA pelos estudantes, unidades acadêmicas ou concedentes de estágio.

3.4. A celebração deste Contrato não transfere à CONTRATADA competências legais ou institucionais próprias da Unilab, das unidades acadêmicas, dos cursos, dos orientadores, dos supervisores de estágio ou das concedentes de estágio.

3.5. A CONTRATADA atuará como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio, nos limites da Lei nº 11.788/2008, do Edital de Credenciamento e deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUSÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO

4.1. O presente Contrato é celebrado sem ônus financeiro para a Unilab.

4.2. Não haverá pagamento, repasse, transferência financeira, remuneração, reembolso, indenização, ressarcimento ou qualquer outra forma de desembolso financeiro da CONTRATANTE à CONTRATADA em razão da execução deste Contrato.

4.3. Também não haverá pagamento, repasse, transferência financeira, remuneração, reembolso, indenização, ressarcimento ou qualquer outra forma de desembolso financeiro da CONTRATADA à CONTRATANTE em razão da execução deste Contrato.

4.4. O presente Contrato não gera despesa pública, não exige emissão de nota de empenho e não depende de dotação orçamentária específica.

4.5. Para fins meramente cadastrais, contábeis ou de registro em sistemas administrativos, quando necessário, poderá ser atribuído ao presente Contrato o valor de R\$ 0,00.

4.6. Eventual remuneração da CONTRATADA por concedentes de estágio, quando existente, será de exclusiva responsabilidade das partes envolvidas, não podendo gerar obrigação financeira para a Unilab nem cobrança de qualquer valor dos estudantes.

4.7. É vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer valor dos estudantes da Unilab, a qualquer título, em razão dos serviços de intermediação de estágio objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de [até 5 (cinco) anos], contada da data de sua assinatura ou de sua publicação, conforme definido pela Administração.

5.2. A vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, desde que demonstrado o interesse público, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, a compatibilidade com o Edital de Credenciamento e a observância da legislação aplicável.

5.3. A prorrogação dependerá de manifestação de interesse das partes e de avaliação da Administração quanto à regularidade e conveniência da continuidade da relação contratual.

5.4. O término da vigência do Edital de Credenciamento não prejudicará a vigência dos contratos administrativos não onerosos já celebrados, salvo disposição expressa em sentido diverso ou decisão motivada da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

I - cumprir integralmente a Lei nº 11.788/2008, o Edital de Credenciamento, este Contrato, as normas internas da Unilab relativas a estágio e as demais normas aplicáveis;

II - atuar na identificação, divulgação e intermediação de oportunidades de estágio compatíveis com os cursos, áreas de formação, projetos pedagógicos e planos de atividades dos estudantes da Unilab;

III - manter canais adequados de atendimento aos estudantes, às concedentes de estágio e à Unilab;

IV - divulgar oportunidades de estágio de forma clara, acessível, transparente e não discriminatória;

V - assegurar tratamento isonômico aos estudantes interessados nas oportunidades intermediadas;

VI - abster-se de praticar qualquer discriminação baseada em origem, nacionalidade, raça, cor, etnia, gênero, orientação sexual, idade, deficiência, religião, condição socioeconômica, opinião política ou qualquer outra forma de discriminação vedada pela legislação;

VII - não cobrar qualquer valor dos estudantes da Unilab, a qualquer título, em razão dos serviços de intermediação de estágio;

VIII - não utilizar o nome, a marca, o logotipo ou a identidade visual da Unilab sem autorização formal;

IX - não divulgar informação que sugira exclusividade, preferência, chancela institucional ou garantia de utilização de seus serviços pela Unilab, salvo nos estritos limites deste Contrato;

X - manter atualizados seus dados cadastrais, representantes legais, canais de comunicação e documentos de regularidade;

XI - comunicar imediatamente à Unilab qualquer alteração jurídica, societária, cadastral, fiscal, trabalhista, operacional ou de representação que possa afetar a execução deste Contrato;

XII - comunicar à Unilab qualquer irregularidade identificada na intermediação ou execução de estágio envolvendo estudantes da Universidade;

XIII - auxiliar, quando cabível, na formalização dos Termos de Compromisso de Estágio - TCE, sem substituir as partes legalmente responsáveis por sua assinatura;

XIV - observar que o Termo de Compromisso de Estágio deverá ser firmado pelo estudante ou por seu representante ou assistente legal, pela parte concedente e pela instituição de ensino, vedada a atuação da CONTRATADA como representante de qualquer das partes;

XV - zelar para que as atividades de estágio sejam compatíveis com a formação acadêmica do estudante e com o plano de atividades aprovado;

XVI - abster-se de encaminhar estudantes para atividades incompatíveis com a programação curricular estabelecida para o curso ou para situações em que não haja previsão de estágio curricular;

XVII - manter registros mínimos das oportunidades divulgadas, encaminhamentos realizados e estágios intermediados, pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações legais e contratuais;

XVIII - prestar informações à Unilab sempre que solicitado, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais;

XIX - adotar medidas de segurança da informação compatíveis com a natureza dos dados tratados;

XX - responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas à Unilab;

XXI - responder civil, administrativa e judicialmente por atos praticados em desacordo com a legislação, com o Edital de Credenciamento ou com este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

- II - indicar servidor, unidade ou setor responsável pela gestão e fiscalização contratual;
- III - orientar a CONTRATADA quanto aos fluxos institucionais aplicáveis aos estágios, quando necessário;
- IV - divulgar, quando cabível, a relação dos Agentes de Integração credenciados;
- V - zelar pelo cumprimento das normas legais e internas relativas aos estágios;
- VI - comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades identificadas;
- VII - analisar informações, comunicações e documentos encaminhados pela CONTRATADA relacionados à execução deste Contrato;
- VIII - adotar providências de apuração, descredenciamento, rescisão ou aplicação de medidas cabíveis quando houver descumprimento das obrigações assumidas;
- IX - observar a legislação de proteção de dados pessoais no tratamento de informações decorrentes deste Contrato.

7.2. A CONTRATANTE não responderá por obrigações financeiras, comerciais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, operacionais ou indenizatórias assumidas entre a CONTRATADA e concedentes de estágio, estudantes ou terceiros.

7.3. A CONTRATANTE não responderá por promessas, anúncios, práticas comerciais, cobranças, sistemas, plataformas, critérios de seleção ou condições operacionais da CONTRATADA que não tenham sido expressamente assumidas pela Unilab neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

8.1. A formalização de estágio intermediado pela CONTRATADA dependerá da celebração de Termo de Compromisso de Estágio - TCE, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e das normas internas da Unilab.

8.2. O TCE deverá conter, no mínimo, os elementos exigidos pela legislação aplicável, incluindo:

- I - identificação do estudante;
- II - identificação da instituição de ensino;
- III - identificação da parte concedente;
- IV - identificação do curso e da matrícula do estudante;
- V - indicação da modalidade do estágio, obrigatório ou não obrigatório, quando aplicável;
- VI - plano de atividades do estágio;
- VII - jornada de atividades;
- VIII - período de vigência do estágio;
- IX - indicação do professor orientador da instituição de ensino;
- X - indicação do supervisor da parte concedente;
- XI - informação sobre bolsa ou outra forma de contraprestação, quando aplicável;
- XII - informação sobre auxílio-transporte, quando aplicável;
- XIII - informação sobre seguro contra acidentes pessoais;
- XIV - assinaturas das partes legalmente responsáveis.

8.3. A CONTRATADA poderá auxiliar operacionalmente na coleta de informações, encaminhamento, tramitação e organização documental do TCE, sem assumir a representação jurídica do estudante, da Unilab ou da concedente.

8.4. A atuação da CONTRATADA não dispensa a análise, aprovação e assinatura da Unilab quando exigidas pela legislação ou pelas normas internas da Universidade.

8.5. A CONTRATADA deverá observar os modelos, fluxos e orientações institucionais da Unilab relativos aos estágios, quando formalmente disponibilizados.

CLÁUSULA NONA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA OU SOCIETÁRIO

9.1. O presente Contrato não cria vínculo trabalhista, societário, associativo, de subordinação, representação comercial, mandato, agência ou solidariedade entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

9.2. Os empregados, prepostos, colaboradores, representantes, contratados ou parceiros da CONTRATADA não terão qualquer vínculo funcional, empregatício ou estatutário com a Unilab.

9.3. A CONTRATADA será exclusivamente responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes de sua atuação, de sua estrutura operacional e de suas relações com terceiros.

9.4. A eventual existência de estágio intermediado pela CONTRATADA não gera vínculo empregatício entre o estudante e a Unilab, salvo se a própria Unilab figurar como concedente do estágio e houver descumprimento dos requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 no tratamento de dados pessoais decorrente deste Contrato e das atividades de intermediação de estágio.

10.2. Os dados pessoais tratados em razão deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para finalidades legítimas, específicas e relacionadas à intermediação, formalização, acompanhamento e fiscalização de estágios.

10.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação indevida ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4. A CONTRATADA não poderá utilizar dados pessoais de estudantes da Unilab para finalidade diversa da intermediação de estágios, salvo consentimento válido do titular ou outra hipótese legal aplicável.

10.5. A CONTRATADA deverá limitar o tratamento de dados pessoais ao mínimo necessário para execução do objeto deste Contrato.

10.6. A CONTRATADA deverá comunicar à Unilab, em prazo razoável, incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais relacionados à execução deste Contrato.

10.7. Encerrado o Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar ou anonimizar os dados pessoais compartilhados ou acessados em razão da execução contratual, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão e fiscalização deste Contrato serão exercidas por servidor, unidade ou setor designado pela CONTRATANTE.

11.2. A fiscalização poderá abranger:

- I - verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- II - acompanhamento das obrigações assumidas neste Contrato;
- III - análise de reclamações de estudantes, concedentes, unidades acadêmicas ou administrativas;
- IV - solicitação de relatórios, informações ou esclarecimentos;

V - apuração de indícios de descumprimento contratual, editalício ou legal;

VI - recomendação de descredenciamento, rescisão ou adoção de outras medidas cabíveis.

11.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos, irregularidades, falhas operacionais, descumprimento legal ou uso indevido de dados pessoais.

11.4. A CONTRATADA deverá atender às solicitações da fiscalização no prazo fixado pela CONTRATANTE, salvo justificativa aceita pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

12.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato, de seus aditivos e dos demais atos exigidos pela legislação nos canais oficiais pertinentes, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial da União, quando cabível.

12.2. A divulgação da relação de Agentes de Integração credenciados terá finalidade informativa e não implicará exclusividade, preferência, recomendação comercial ou garantia de utilização dos serviços pelos estudantes.

12.3. A CONTRATADA somente poderá divulgar sua condição de Agente de Integração contratado pela Unilab nos estritos limites deste Contrato, vedada qualquer publicidade que sugira exclusividade, preferência institucional ou garantia de encaminhamento de estudantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que haja interesse público, justificativa administrativa, concordância das partes e observância da legislação aplicável.

13.2. Não serão admitidas alterações que desnaturem o objeto do credenciamento, criem ônus financeiro para a Unilab sem o devido procedimento legal ou transformem o presente instrumento em convênio, parceria ou relação diversa da contratação administrativa não onerosa.

13.3. Atualizações cadastrais, substituição de representantes, alteração de canais de atendimento ou informações operacionais da CONTRATADA poderão ser registradas no processo administrativo, sem necessidade de termo aditivo, quando não alterarem obrigações essenciais do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO, DENÚNCIA E DESCREDECIMENTO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2. A rescisão ou denúncia não prejudicará os atos regularmente praticados, devendo as partes adotar as providências necessárias à continuidade, transição ou encerramento adequado dos estágios em andamento.

14.3. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato ou promover o descredenciamento da CONTRATADA, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento da Lei nº 11.788/2008;

II - descumprimento do Edital de Credenciamento, deste Contrato ou das normas internas da Unilab;

III - cobrança de qualquer valor dos estudantes da Unilab em razão dos serviços de intermediação de estágio;

IV - utilização indevida do nome, marca, logotipo ou identidade institucional da Unilab;

V - divulgação de informação falsa, enganosa ou que sugira exclusividade ou preferência institucional inexistente;

VI - apresentação de documento falso, adulterado ou ideologicamente falso;

VII - prestação de informação inverídica no procedimento de credenciamento ou durante a execução contratual;

VIII - perda superveniente de condição de habilitação ou regularidade exigida no Edital;

IX - sanção administrativa impeditiva de licitar ou contratar com a Administração Pública;

X - prática discriminatória em processos de divulgação, seleção, encaminhamento ou intermediação de oportunidades de estágio;

XI - indicação de estudante para atividade incompatível com sua formação acadêmica ou com o plano de atividades;

XII - atuação como representante indevido da Unilab, do estudante ou da concedente;

XIII - uso indevido, compartilhamento irregular ou tratamento inadequado de dados pessoais;

XIV - recusa injustificada em prestar informações ou atender diligências da fiscalização;

XV - paralisação injustificada das atividades de intermediação;

XVI - prática de ato que comprometa a confiança, a segurança jurídica, a regularidade administrativa ou o interesse público envolvido na contratação.

14.4. A rescisão unilateral ou o descredenciamento serão precedidos de comunicação à CONTRATADA, com indicação dos fatos e concessão de prazo para manifestação, salvo situações de urgência ou risco, nas quais a CONTRATANTE poderá adotar medida cautelar motivada.

14.5. O prazo para manifestação prévia será de 5 (cinco) dias úteis, contado do envio da comunicação ao endereço eletrônico cadastrado, salvo prazo diverso fixado pela CONTRATANTE em razão da complexidade da matéria.

14.6. A decisão de rescisão ou descredenciamento será motivada e comunicada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

15.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, no Edital de Credenciamento ou na legislação aplicável poderá sujeitar a CONTRATADA às medidas administrativas cabíveis, inclusive advertência, descredenciamento, rescisão contratual e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

15.2. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA responderá civil, administrativa e judicialmente pelos danos que causar à Unilab, aos estudantes, às concedentes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa.

15.4. A eventual responsabilização da CONTRATADA não afasta a adoção de medidas preventivas, cautelares ou corretivas pela CONTRATANTE para resguardar o interesse público, a regularidade administrativa e a segurança dos estudantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

16.1. As comunicações entre as partes serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se os endereços informados no procedimento de credenciamento ou posteriormente atualizados no processo administrativo.

16.2. A CONTRATADA deverá manter seus dados cadastrais e contatos institucionais permanentemente atualizados.

16.3. A omissão da CONTRATADA em verificar comunicações enviadas pela CONTRATANTE não afastará os efeitos dos atos regularmente praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, observada a legislação aplicável, o Edital de Credenciamento, as normas internas da Unilab e, quando necessário, a manifestação dos órgãos técnicos ou jurídicos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal competente, Subseção Judiciária do Ceará, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente Contrato.

[Local], na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE:

[Nome da autoridade competente]

[Cargo]

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab

Pela CONTRATADA:

[Nome do representante legal]

[Cargo/função]

[Nome do Agente de Integração]